

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Cristina de Oliveira Ferreira	Noêmia Fraga Teixeira	Darlan Alves Moulin
João Paulo Martins	Evelyn I. Castillo Arevalo	Juliana Justo de Oliveira	Giovanna de Andrade Ribeiro
Joselaine Maura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Tatiana Nery Silva	Isabel Alves da Rocha
Nicole Vianna Riente	Roberta Cunha Marinho	Rafaela F. Villas Boas Chagas	Isabel Teixeira das Chagas
Fernando de Freitas Barbosa	Ananda Dias Mendes	Klarissa M. C. Campos Ferreira	Lidiane da Silva Erves
Flávia Nonato Roberto	Alessandra Modolo	Deolindo Barreto Lima Neto	Cristiane M. Saunier Flosi
Osmar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira M. José	Michelle Galvão da Silva de Souza	Paloma Baptista de Oliveira
Adriana França da Costa			

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAMBORIL / CE

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez".

Processo n.º 2008000187204

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ALMIR ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **informar para no final requerer.**

Insta esclarecer que, no dia **05/06/2013** foi prolatada **Sentença julgando IMPROCEDENTE** o pedido autoral, ato contínuo, o autor interpôs o recurso de apelação na busca da reforma da decisão.

Ocorre que, a seguradora ré não foi devidamente intimada para apresentar as contrarrazões, acarretando no cerceamento de defesa e ferindo o princípio do contraditório, conforme ilustra imagem abaixo:

52) 509-83.2008.8.06.0170/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGURO S.A REQUERENTE: JOSÉ ALMIR ALVES DOS SANTOS. 509-83.2008.8.06.0170. COBRANÇA DE SEGURO. JOSÉ ALMIR ALVES DOS SANTOS. CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A. SE NO PRAZO, RECEBO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO NO EFEITO DEVOLUTIVO, EM ATENÇÃO AO ARTIGO 43 DA LEI 9.099/95. INTIME-SE O RECORRIDO PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA AO RECURSO NO PRAZO DE DEZ DIAS. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AS TURMAS RECURSAIS. INT. IVAN MONTE CLAUDINO JÚNIOR. INT. DR(S) IVAN MONTE CLAUDINO JÚNIOR



Nesse sentido, entendimento pacífico nos Tribunais como se pode verificar das respectivas transcrições: